



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA APTA Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

### PORTARIA APTA Nº 435 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Diretor, da Diretoria de Pesquisa dos Agronegócios - APTA, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas no Anexo I, Artigo 25, Inciso I, alínea "d", do Decreto 69.664, de 29-06-2025, resolve e estabelece o regimento do Serviço de Pós-Graduação - IAC, da Divisão de Programação da Pesquisa, da Coordenadoria do Instituto Agrônomo, doravante referido como PPG-IAC:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação, da Coordenadoria do Instituto Agrônomo (PPG-IAC) destina-se à capacitação, atualização e aprimoramento de profissionais de nível superior, em aspectos científicos e tecnológicos da área agrônoma. O programa compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, conduzidas sob orientação docente, com ênfase na integração entre ensino e pesquisa.

§ único - O PPG-IAC adota regime exclusivamente presencial. Aulas remotas síncronas são permitidas apenas de forma eventual ou em casos de força maior, mediante justificativa pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação stricto sensu compreende os níveis de mestrado e de doutorado, conferindo o grau de Mestre ou de Doutor, respectivamente, o quais são diferenciados pela amplitude, profundidade e avanço do conhecimento científico proporcionado pelos estudos.

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, tem duração de até 24 meses, a contar da data do início do semestre letivo do ano de ingresso. Para os alunos do nível de Doutorado, o curso tem duração de até 48 meses, a contar da data da primeira matrícula do aluno.

§ único - Não será concedida prorrogação, exceto nas condições expressamente previstas no Capítulo XV deste regimento.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 4º** - O PPG-IAC é composto pela área de concentração PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL, abrangendo duas linhas de pesquisa:

I - SISTEMAS DE MANEJO E QUALIDADE AMBIENTAL (SMQA).

II - BIOTECNOLOGIA, GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (BGMP).

**Artigo 5º** - A organização geral do PPG-IAC compreende os seguintes componentes:

I - Reitoria;

II - Comitê de pós-graduação (CPG);

III - Conselhos das linhas de pesquisa (CLP);

IV - Comissão de bolsas (CB);

V - Corpo docente;

VI - Corpo discente;

VII - Comissão permanente de autoavaliação (CPA);

VIII - Secretaria de Pós-graduação.

§ 1º - A Reitoria do PPG é composta pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-graduação. A função de Reitor é exercida pelo Coordenador do IAC, o qual compete, por meio de portaria, a nomeação dos pesquisadores responsáveis pelos quadros gestores do PPG, em conformidade com prazos regimentais.

§ 2º - Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação exercer a administração superior do PPG-IAC, atuando como interlocutor junto à Capes, agências de fomento e demais instituições externas, sempre que necessário. O Pró-Reitor deverá ser pesquisador científico do IAC e docente permanente do PPG-IAC.

§ 3º - O Coordenador do Curso de Pós-Graduação é o responsável pela gestão acadêmica do programa, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I - Gerir a interlocução com discentes, docentes e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

II - Supervisionar o atendimento às demandas acadêmicas da pós-graduação stricto sensu;

III - Elaborar e monitorar o calendário acadêmico;

IV - Estimular a produção científica e parcerias institucionais, visando à valorização do programa nas avaliações da CAPES;

V - Administrar os sistemas e bases de dados vinculados às agências de pós-graduação (CAPES, CNPq, entre outras);

VI - Definir, em articulação com o CPG e a Pró-Reitoria, a alocação dos recursos financeiros disponíveis para a manutenção do programa;

VII - Conhecer as diretrizes da CAPES/MEC e propor atualizações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) junto ao CPG;

VIII - Atuar como co-responsável pelo reconhecimento e credenciamento do curso junto à CAPES.

§ 4º - O Comitê de Pós-graduação (CPG) é vinculado administrativa e programaticamente à Coordenadoria do IAC, sendo o órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação em assuntos relativos ao programa.

§ 5º - Os Conselhos de linha de Pesquisa (CLP) são responsáveis pela gestão acadêmica e deliberação no âmbito de cada linha de pesquisa.

§ 6º - A Comissão de Bolsas (CB) é o órgão responsável pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com bolsas da cota institucional.

§ 7º - O corpo docente de cada linha de pesquisa é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

§ 8º - O corpo discente de cada linha de pesquisa é o conjunto dos alunos nela matriculados.

§ 9º - A Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) é responsável por conduzir processos contínuos de autoavaliação do PPG, com o objetivo de identificar fragilidades e potencialidades, além de propor soluções para o contínuo aprimoramento das práticas formativas e de pesquisa do programa.

§ 10º - A Secretaria de Pós-Graduação responde pela gestão operacional e documental das atividades acadêmicas e administrativas do PPG-IAC.

### **CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

**Artigo 6º** - O Comitê de Pós-Graduação (CPG) é o órgão colegiado superior de natureza acadêmico-administrativa, com competências deliberativas e consultivas no âmbito do PPG-IAC.

§ 1º - O CPG será composto pelos seguintes membros:

I - O Coordenador do PPG-IAC, na qualidade de presidente;

II - Os Coordenadores dos Conselhos das Linhas de Pesquisa (CLPs);

III - Um representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.

§ 2º - O Coordenador do PPG-IAC deverá ser pesquisador científico do IAC, docente permanente do PPG-IAC, e será designado pelo Coordenador do IAC, com base em processo eletivo conduzido entre os docentes permanentes do programa.

§ 3º - O mandato do Coordenador será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Os presidentes dos CLPs terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que haja aprovação dos respectivos membros do Conselho.

§ 5º - O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, sendo permitida a recondução. Na ausência de candidaturas, o Coordenador do PPG poderá convidar um aluno regularmente matriculado para a função.

**Artigo 7º** - O CPG reunir-se-á por convocação do seu presidente.

§ 1º - O quórum mínimo de reunião será composto pelo presidente ou seu vice, e pelos coordenadores de linhas de pesquisa, ou seus respectivos representantes.

§ 2º - Na ausência de quórum, o presidente poderá cancelar a reunião e, a seu critério, estabelecer nova data para a sua realização.

§ 3º - As deliberações do CPG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Artigo 8º** - Compete ao CPG:

I – Orientar e organizar a política de ensino da Pós-Graduação stricto sensu do IAC;

II – Propor a criação ou extinção de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

III – Deliberar sobre a estrutura curricular e alterações propostas pelos CLPs;

IV – Aprovar a indicação dos coordenadores dos CLPs;

V – Deliberar sobre o número de vagas por linha de pesquisa;

VI – Deliberar sobre desligamentos de discentes;

- VII – Aprovar modificações no corpo docente;
- VIII – Deliberar sobre trancamentos de matrícula em disciplinas;
- IX – Julgar recursos encaminhados;
- X – Propor alterações no regimento, mediante aprovação de dois terços dos membros;
- XI – Consolidar e aprovar o orçamento do programa;
- XII – Atuar junto às instâncias superiores para assegurar a regularização e registro do programa;
- XIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas correlatas;
- XIV – Deliberar sobre os casos omissos;
- XV – Exercer outras atribuições por determinação das instâncias superiores.

**Artigo 9º** – Compete ao Presidente do CPG:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – Convidar pessoas externas ao CPG, quando necessário, para prestar esclarecimentos;
- III – Designar membros do CPG como relatores de processos;
- IV – Implementar as deliberações do Comitê;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VI – Representar o CPG junto às instâncias superiores.

§ único – O Coordenador do PPG-IAC designará dois suplentes, entre os docentes permanentes, para atuarem como vice-coordenador e substituto, quando necessário.

**CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS DAS LINHAS DE PESQUISA E DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 10º** – Cada Linha de Pesquisa do PPG-IAC será gerida por um Conselho de Linha de Pesquisa (CLP), com atuação deliberativa e consultiva nos assuntos acadêmicos e administrativos pertinentes à respectiva linha.

§ 1º - O CLP será composto por três membros do corpo docente permanente da linha de pesquisa, sendo um deles designado pelo Coordenador do PPG-IAC como presidente.

§ 2º - Os membros do CLP serão eleitos por seus pares docentes da respectiva linha de pesquisa, mediante candidatura.

§ 3º - Os membros dos CLP terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos por gestões sucessivas.

§ 4º - O presidente do CLP exercerá a função de coordenador acadêmico da linha de pesquisa. Em seu impedimento, um dos demais membros do CLP assumirá suas funções, mediante designação interna.

§ 5º - Compete ao CLP:

I - Propor ao CPG alterações na composição do corpo docente da linha de pesquisa;

II - Propor ao CPG o número anual de vagas da linha de pesquisa, com base em consulta ao corpo docente;

III - Deliberar sobre a admissão de novos alunos, bem como sobre os critérios e procedimentos de seleção;

IV - Deliberar sobre a oferta de disciplinas e a designação de seus responsáveis;

V - Deliberar sobre a indicação de orientadores e coorientadores;

VI - Deliberar sobre a convalidação de créditos cursados em outras instituições, conforme critérios do CPG;

VII - Definir disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa;

VIII - Auxiliar na elaboração das ementas e da estrutura curricular da linha de pesquisa;

IX - Opinar sobre propostas de desligamento de discentes da linha de pesquisa, para decisão do CPG;

X - Deliberar sobre a composição das bancas de qualificação, dissertação e tese;

XI - Acompanhar o desempenho acadêmico de docentes e discentes da linha de pesquisa;

XII - Encaminhar ao CPG casos omissos ou que excedam sua competência;

XIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento, no âmbito de sua competência.

§ 6º - Compete ao presidente do CLP:

I - Coordenar as atividades acadêmicas da linha de pesquisa;

II - Convocar e presidir as reuniões do CLP;

III - Convocar reuniões dos corpos docente e discente da linha de pesquisa, quando necessário;

IV – Indicar um docente da linha de pesquisa para compor a Comissão de Bolsas do PPG-IAC, quando solicitado;

V – Prestar informações sobre a linha de pesquisa, quando requisitado pelo Coordenador do PPG-IAC, pelo CPG, ou por órgãos internos ou externos;

VI – Implementar as decisões do CLP;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Artigo 11º** – A Comissão de Bolsas (CB) é o órgão responsável por estabelecer, aplicar e revisar os critérios de indicação, acompanhamento e avaliação das bolsas concedidas no âmbito do PPG-IAC.

§ 1º – A CB será composta pelos seguintes membros:

I – O Coordenador do PPG-IAC;

II – Um docente de cada linha de pesquisa, indicado dentre os membros do respectivo CLP;

III – O representante discente eleito para compor o CPG.

§ 2º – Os membros docentes da CB serão indicados por seus respectivos CLPs, com anuência do Coordenador do PPG-IAC, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º – O representante discente, eleito para o CPG, integrará também a Comissão de Bolsas durante seu mandato.

## **CAPITULO V – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 12º** – O corpo docente de cada linha de pesquisa do PPG-IAC é composto por doutores com comprovada competência e significativa produção científica e tecnológica, demonstrada por meio de análise curricular, especialmente no sistema Lattes. Compete a esses docentes desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes.

§ 1º – Os docentes devem estar formalmente vinculados ao Instituto Agrônômico (IAC) e atender às normas e portarias internas vigentes, relativas à atuação em projetos e demais atividades institucionais.

§ 2º – Os docentes do PPG-IAC serão classificados como:

I – Docentes Permanentes (DP);

II – Docentes Colaboradores (DC);

III – Docentes Visitantes (DV);

em conformidade com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º – O núcleo docente permanente do PPG-IAC deverá ser composto, no mínimo, por 80% de pesquisadores vinculados ao IAC.

§ 4º – A participação de docentes como permanentes em outros programas de pós-graduação deverá respeitar os limites de carga horária e número de orientandos estipulados pela CAPES, considerados cumulativamente em todos os programas dos quais participem.

**Artigo 13º** – Compete aos membros do corpo docente do PPG-IAC:

I – Desenvolver atividades de pesquisa e ensino, incluindo o oferecimento de disciplinas vinculadas à linha de pesquisa, quando designados;

II – Orientar alunos em trabalhos de dissertação e tese, respeitado o limite máximo de orientandos estabelecido pela CAPES;

III – Participar das reuniões convocadas pelo presidente do CLP ou por dois terços dos membros do corpo docente da linha;

IV – Contribuir com as atividades acadêmicas do programa, como processos seletivos, bancas examinadoras, comissões, conselhos e demais instâncias do PPG-IAC;

V – Opinar, junto ao CLP, sobre o número de vagas anuais e os critérios de admissão de novos alunos;

VI – Candidatar-se e participar das eleições para composição dos CLPs;

VII – Assumir responsabilidade pelo oferecimento de disciplinas nos períodos letivos em que for designado;

VIII – Avaliar e emitir parecer sobre as atividades de pesquisa de seus orientandos;

IX – Solicitar, justificadamente, a cessação de orientação, mediante avaliação do CLP e deliberação do CPG;

X – Participar da elaboração, sob a coordenação do CLP, das ementas e da estrutura curricular da linha de pesquisa, para submissão ao CPG;

XI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais normas institucionais, no âmbito de sua atuação.

**Artigo 14º** – O credenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-IAC observarão critérios acadêmicos e institucionais, conforme regulamentação específica do CPG.

§ 1º – O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o candidato atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 12º e nas normas complementares do programa.

§ 2º – O credenciamento de Docentes Permanentes será realizado por meio de edital público, elaborado pelo respectivo CLP e aprovado pelo CPG.

§ 3º – Os critérios mínimos para credenciamento como docente permanente deverão estar alinhados às exigências da CAPES e às diretrizes específicas da área de avaliação de Ciências Agrárias.

§ 4º – Em caráter excepcional, docentes colaboradores e visitantes poderão ser indicados diretamente pelo CPG, dispensando processo seletivo, desde que haja justificativa e aprovação formal.

§ 5º – O descredenciamento de docentes poderá ocorrer:

I – A pedido do próprio docente;

II – Por descumprimento das normas do regimento do PPG-IAC ou de regulamentações complementares editadas pelo CPG.

§ 6º – Os procedimentos e critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes serão disciplinados em norma específica aprovada pelo CPG.

## **CAPÍTULO VI- COMISSÃO PERMANENTE DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Artigo 15º** – A Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) será composta pelos seguintes membros:

I – O Coordenador do PPG-IAC, que exercerá a presidência da comissão;

II – Dois docentes permanentes do PPG-IAC;

III – Um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º – Recomenda-se que a CPA conte com a participação de um docente de pós-graduação externo ao PPG-IAC, na qualidade de convidado.

§ 2º – A CPA poderá convidar, para reuniões e deliberações, ex-coordenadores do programa e outros membros externos à comissão, com atuação consultiva.

§ 3º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º – O mandato do representante discente será de um ano, podendo o mesmo aluno integrar outras comissões gestoras do programa. O representante discente será escolhido

por votação aberta a todos os alunos do PPG-IAC e deverá ser, preferencialmente, aluno do curso de Doutorado.

§ 5º – A cada ciclo avaliativo da CAPES, com base nos resultados obtidos, caberá à CPA elaborar um projeto de autoavaliação contendo, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

I – Objetivos;

II – Estratégias;

III – Método (técnicas, instrumentos, formas de análise e frequência de coleta de dados);

IV – Cronograma de execução;

V – Recursos necessários;

VI – Equipe de implementação e responsabilidades;

VII – Formas de disseminação dos resultados;

VIII – Estratégias de monitoramento e uso dos resultados.

§ 6º – O projeto de autoavaliação deverá ser divulgado internamente em reunião do corpo docente, implementado de forma efetiva e ter seus resultados disponibilizados em tempo hábil, para subsidiar decisões no processo de definição do planejamento estratégico do programa para o respectivo ciclo avaliativo.

§ 7º – O projeto de autoavaliação, o planejamento estratégico e seus respectivos resultados deverão ser utilizados como instrumentos para a melhoria contínua do PPG-IAC, subsidiando propostas de alterações e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## **CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 16º** – A Secretaria de Pós-Graduação é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pela execução das rotinas operacionais e pelo suporte às atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação da Coordenadoria do Instituto Agrônômico (PPG-IAC).

§ 1º – A Secretaria atuará sob supervisão direta do Coordenador do Programa e em conformidade com as deliberações do Comitê de Pós-Graduação (CPG), respeitando as diretrizes institucionais da Coordenadoria do Instituto Agrônômico (IAC) e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§ 2º – A estrutura, os recursos humanos e os meios materiais da Secretaria de Pós-Graduação deverão assegurar o pleno funcionamento das atividades do programa,

conforme previsto nas normas institucionais e nas exigências das agências reguladoras.

§ 3º Compete à Secretaria de Pós-Graduação:

I – Prestar atendimento e orientação ao corpo discente e docente quanto aos trâmites acadêmico-administrativos, prazos, procedimentos e normas vigentes;

II – Processar e registrar os atos acadêmicos, como matrícula, rematrícula, trancamento, prorrogação, reaproveitamento de créditos, qualificação, defesa, desligamento e colação de grau;

III – Manter organizados e atualizados os registros acadêmicos dos discentes, em formato físico e/ou digital, conforme as diretrizes da CAPES, do MEC e da instituição;

IV – Apoiar administrativamente as atividades da Coordenação, do CPG, dos CLPs, da Comissão de Bolsas (CB), da CPA e demais comissões do programa;

V – Auxiliar na execução do calendário acadêmico, incluindo a operacionalização das etapas e o controle dos prazos estabelecidos;

VI – Alimentar regularmente os sistemas institucionais e oficiais da pós-graduação, como SIGA/IAC, Plataforma Sucupira e outros exigidos por agências de avaliação e fomento;

VII – Apoiar a organização de reuniões, bancas, defesas, eventos acadêmicos e demais atividades institucionais;

VIII – Gerenciar a tramitação de documentos e processos junto à direção do IAC, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, à CAPES, ao CNPq e a outras instituições externas, sempre que delegada pela Coordenação;

IX – Zelar pela guarda, integridade e confidencialidade da documentação acadêmica e administrativa do programa, conforme a legislação arquivista e de proteção de dados vigente; X – Colaborar com a elaboração de relatórios técnicos, acadêmicos e administrativos, mediante solicitação da Coordenação ou das instâncias superiores do programa.

§ único – A Secretaria de Pós-Graduação deverá manter registros atualizados de todas as deliberações institucionais que envolvam discentes, docentes e comissões, assegurando rastreabilidade, transparência e apoio à avaliação institucional.

## **CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 17º** – O corpo discente de cada linha de pesquisa é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 18º** – Os discentes estão sujeitos ao cumprimento integral deste Regimento, bem como das normas complementares estabelecidas pelo Programa.

§ único. É de responsabilidade exclusiva do aluno manter-se informado sobre o conteúdo deste Regimento e das demais normas vigentes do PPG-IAC.

## **CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO DOS DISCENTES NAS LINHAS DE PESQUISA**

**Artigo 19º** – Para admissão como aluno regular nas linhas de pesquisa, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Possuir diploma de nível superior para ingresso no mestrado, ou diploma de mestrado para ingresso no doutorado, expedidos por instituição reconhecida;

II - Quando o diploma for estrangeiro, deverá estar devidamente reconhecido e convalidado conforme legislação brasileira;

III - Apresentar documentação pertinente dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Ser aprovado no processo seletivo definido em edital pelos Conselhos das Linhas de Pesquisa.

§ 1º – O ingresso no doutorado ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando o calendário semestral para matrícula em disciplinas.

§ 2º – O processo seletivo para doutorado poderá adotar normas específicas distintas do mestrado.

§ 3º – O ingresso no mestrado ocorrerá mediante processo seletivo periódico, conforme edital.

§ 4º – O processo seletivo para candidatos estrangeiros será regulamentado pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).

**Artigo 20º** – A matrícula do candidato ficará condicionada à aprovação no processo seletivo e à aceitação pelo orientador.

**Artigo 21º** – Alunos especiais, aqueles sem vínculo regular com o PPPG-IAC, poderão matricular-se em disciplinas isoladas.

§ 1º – O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas por semestre, por até dois semestres.

§ 2º – A matrícula de aluno especial depende de aprovação do docente responsável pela disciplina e está sujeito às normas específicas como aluno especial.

§ 3º – A matrícula como aluno especial não garante vaga como aluno regular.

§ 4º – O aluno ouvinte poderá frequentar disciplinas mediante autorização do docente responsável, sem direito a certificação da disciplina e validação de créditos.

**Artigo 22º** – Candidatos estrangeiros devem apresentar documentação válida e comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Artigo 23º** – Poderão ser admitidos alunos de Doutorado, mesmo que não tenham concluído curso de Mestrado – Doutorado Direto.

§ 1º – Os procedimentos necessários para a aceitação de alunos para o Doutorado Direto estão regulamentados por normas específicas aprovadas pelo CPG do PPG-IAC.

## **CAPÍTULO X – DA TITULAÇÃO MÚLTIPLA ENTRE O PPG-IAC E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

**Artigo 24º** – Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da Coordenadoria do Instituto Agrônômico, o procedimento de titulação múltipla entre este Instituto e Instituições estrangeiras, desde que respeitado por este regimento.

§ 1º - Os procedimentos a que se refere este caput serão regulamentados por normas específicas e aprovadas pelo CPG do PPG-IAC.

## **CAPÍTULO XI - DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 25º** – O PPG-IAC compreende atividades em disciplinas obrigatórias e optativas, seminários, exame de proficiência em língua estrangeira e atividades de pesquisa.

§ 1º - A matrícula em disciplinas e os requerimentos de qualificação e defesa devem ser realizados por meio eletrônico, via Sistema Integrado de Administração da Pós-Graduação (SIAPG).

§ 2º - Em todos os semestres, em que estiver matriculado, o discente será avaliado pelo orientador na disciplina “Atividade em Pesquisa”, com registro no histórico escolar e conceitos aprovados (AP) ou reprovado (R), sem atribuição de créditos.

**Artigo 26º** – Cada discente terá um orientador e, opcionalmente, até dois coorientadores, aprovados pelo respectivo Conselho da Linha de Pesquisa.

§ 1º - Compete ao orientador definir o plano de estudos do discente, acompanhar sua pesquisa e avaliar o seu desempenho.

§ 2º - A indicação de coorientadores deve ser feita pelo orientador e pelo discente. A solicitação deverá ocorrer:

I – No mestrado: até o mês de junho do ano de ingresso;

II – No doutorado: até 12 meses após a primeira matrícula.

§ 3º - Os coorientadores poderão ser docentes do PPG-IAC, pesquisadores do IAC ou profissionais externos, com título de doutor e qualificação compatível, desde que atendam às normas institucionais vigentes.

§ 4º - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CLP mediante justificativas fundamentadas. Se aprovada, a alteração deverá ser ratificada pelo CPG.

**Artigo 27º** – O aproveitamento em disciplinas será expresso por conceitos: A (Excelente), B (Bom), C (Regular), D (Reprovado), AP (Aprovado na disciplina “Atividade em Pesquisa”) e R (Reprovado na disciplina “Atividade em Pesquisa”).

§ 1º – Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas do PPG-IAC (como aluno especial ou regular), ou de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 2º – A convalidação de disciplinas externas ou cursadas anteriormente no IAC não poderá exceder um terço dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 3º – A convalidação de disciplinas cursadas, como aluno especial, será válida apenas se realizadas nos 30 meses anteriores à matrícula como aluno regular.

§ 4º – A convalidação deve ser aprovada pelo CLP, com base na pertinência da disciplina à formação do discente e na equivalência de créditos.

§ 5º – Atividades científicas, técnicas ou de docência realizadas durante o período de vigência de matrícula no PPG-IAC poderão ser convalidadas como créditos obrigatórios adicionais, conforme Art. 29.

**Artigo 28º** – A desistência de matrícula em disciplinas poderá ser solicitada até 15 dias após o início das aulas, ou antes de completados 15% da carga horária para as disciplinas concentradas.

**Artigo 29º** – Integralização mínima de créditos:

I – Mestrado: 96 créditos, sendo 60 créditos em Dissertação, 30 em disciplinas e **6 como obrigatórios adicionais**. Para os créditos em disciplinas, tem-se a seguinte exigência: deverá ter um mínimo de 4 créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa e 4 em disciplinas de domínio conexo, oferecidas dentro da linha de pesquisa em que o aluno está matriculado. O restante dos créditos pode ser obtido cursando disciplinas fora da sua linha de pesquisa ou como optativas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu externos.

II – Doutorado: 195 créditos, sendo 153 em Tese, 30 em disciplinas e **12 como obrigatórios adicionais**. Para os créditos em disciplinas, tem-se a seguinte exigência: deverá ter um mínimo de 4 créditos em disciplinas obrigatórias da linha de e 4 em disciplinas de domínio conexo oferecidas dentro da linha de pesquisa em que o aluno está matriculado. O

restante dos créditos pode ser obtido cursando disciplinas fora da sua linha de pesquisa ou como optativas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu externos.

§ 1º As disciplinas “Metodologia Científica” e “Seminário II” são obrigatórias para os alunos de mestrado e, para os alunos de doutorado, que realizaram o mestrado em outra instituição. No caso dos alunos de doutorado, que tenham realizado o mestrado no PPG-IAC e cursado “Metodologia Científica”, em até 30 meses antes da matrícula no doutorado, estão dispensados dessa obrigatoriedade. **Ambas disciplinas não entram na contagem dos créditos obrigatórios.** Portanto, quando aplicável, elas devem ser cursadas mesmo que, os 4 créditos, exigidos em disciplinas obrigatórias, sejam atendidos.

§ 2º - A disciplina “Atividade em Pesquisa” será avaliada sem atribuição de créditos, conforme Artigo 25, § 2º.

§ 3º - Os alunos do curso de doutorado e bolsistas CAPES devem, obrigatoriamente, realizar o Estágio Docência por dois semestres. As regras para execução do estágio estão descritas em norma complementar da Comissão de bolsas. Os créditos obtidos desta forma (3 créditos/semestre) podem ser contabilizados como parte dos 12 créditos obrigatórios adicionais, mediante solicitação ao CLP. Alunos bolsistas de outras agencias, desde que o edital da bolsa concedida o permita e em acordo com seu orientador, são incentivados a realizar o Estágio Docência. As mesmas regras de execução e convalidação de créditos vigentes para os bolsistas CAPES deverão ser seguidas.

§ 4º - Para a **defesa da dissertação**, o discente deverá comprovar a realização, durante o curso de, ao menos, uma das seguintes atividades:

a) publicação ou submissão de artigo científico oriundo da dissertação em revista científica com Qualis CAPES igual ou superior a B1;

b) publicação ou submissão de artigo científico em revista científica, após a matrícula no mestrado, com a participação do orientador e/ou coorientador, cujo assunto se enquadre na linha de pesquisa do aluno e tenha Qualis CAPES igual ou superior a B1;

c) comprovante de realização estágio docência por um semestre, desde que observadas as demais normas deste regimento;

d) publicação ou submissão de artigo de revisão científica (em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B1), ou capítulo de livro ou boletim técnico, publicado como autor principal ou co-autor, e desde que o tema esteja relacionado ao assunto da dissertação;

e) participação em evento científico de nível estadual, nacional ou internacional, com publicação de trabalho completo, resumo ou resumo expandido, que seja com dados e interpretações inéditos da linha de pesquisa que integra o projeto de dissertação. O resumo objeto deste certificado deverá ter o nome do aluno solicitante como autor principal, versando sobre o tema de sua dissertação. Adicionalmente, o discente deverá,

obrigatoriamente, ter apresentado o trabalho. Somente nestas condições, a participação em evento será contabilizada para concessão dos créditos obrigatórios adicionais.

§ 7º - Para a **defesa da tese**, os alunos devem, obrigatoriamente, enviar, considerando como prazo máximo a solicitação da defesa da tese, a cópia de um artigo científico oriundo da tese já publicado ou aceito para publicação, em revista científica com Qualis CAPES igual maior ou superior a A4; OU, cópia de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista científica, após a matrícula no doutorado, com a participação do orientador e/ou coorientador, cujo assunto se enquadre na linha de pesquisa do aluno, juntamente com a cópia de um artigo científico originado da tese de doutorado submetido para publicação em revista científica com Qualis CAPES igual ou superior a A4. O artigo científico publicado será contabilizado para concessão dos créditos obrigatórios adicionais. Cabe ao aluno comprovar o cumprimento e solicitar a convalidação dos créditos adicionais obrigatórios dentro das atividades previstas nos demais parágrafos deste artigo, até a data limite de solicitação da defesa da tese.

§ 4º - Cabe ao aluno comprovar o cumprimento e solicitar a convalidação dos créditos adicionais obrigatórios, dentro das atividades previstas nos demais parágrafos deste regimento, até a data de solicitação da defesa da dissertação ou tese. Serão **aceitas para fins de créditos obrigatórios adicionais** as seguintes atividades, conforme limites a seguir:

Atividade	Doutorado	Mestrado
Artigo científico (Qualis Capes $\geq$ A4 ou B1, para Doutorado e Mestrado, respectivamente)	4 créditos/trabalho(sem limite)	6 créditos (máximo 1)
Registro de patente/cultivar	8 créditos/registro(sem limite)	6 créditos (máximo 1)
Participação em evento científico (estadual, nacional ou internacional) com publicação de resumo como primeiro autor	2 créditos/evento(máximo 2 eventos)	6 créditos/evento
Artigo de revisão dentro de sua linha de pesquisa (Qualis Capes $\geq$ A4 ou B1, para Doutorado e Mestrado, respectivamente)	2 créditos/publicação (máximo 2 publicações)	6 créditos/publicação
Capítulo de livro dentro de sua linha de pesquisa	2 créditos/publicação (máximo 2 capítulos)	6 créditos/publicação
Boletim/manual técnico dentro de sua linha de pesquisa	2 créditos/publicação (máximo 2 boletins/ou manuais)	6 créditos/publicação
Estágio docência	3 créditos/estágio (máximo 2 estágios para uso na contabilização de créditos)	6 créditos/estágio

**Artigo 30º** – A cada 15 horas de atividade corresponde 1 crédito, exceto para a disciplina “Seminários II”.

**Artigo 31º** – O conceito de aproveitamento do discente será expresso pela média ponderada dos conceitos obtidos, conforme escala: A = 3, 0 | B = 2, 0 | C = 1, 0.

**Artigo 32º** – A frequência mínima para aprovação em disciplina é de 75%. O discente será reprovado com frequência inferior.

**Artigo 33º** – Ao final do primeiro semestre do curso de mestrado, o aluno deve apresentar um projeto de dissertação. O projeto de pesquisa deve ser apresentado de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 20 páginas digitadas em espaço duplo, e deve conter: Título; Nome do aluno, orientador e coorientador(es), data da submissão (mês/ano); Resumo (máximo de 20 linhas); Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental; Hipótese(s); Objetivo(s); Material e Métodos; Forma de análise de resultados; Cronograma de Execução; Referências.

§ 1º - O projeto deve ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação, por e-mail, em pdf, conforme modelo estabelecido neste regimento. O envio implica na concordância do orientador.

**Artigo 34º** – Todos os discentes devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme normas estabelecidas pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - As normas para avaliação da proficiência estão publicadas em regulamento complementar.

§ 2º - O discente que não comprovar a proficiência no prazo estabelecido poderá ser desligado do PPG-IAC.

§ 3º - É responsabilidade exclusiva do discente acompanhar os prazos e datas dos exames e apresentar os comprovantes à Secretaria do PPG-IAC.

**Artigo 35º** – A realização do exame de qualificação é obrigatória para todos os discentes do PPG-IAC, conforme normas complementares.

§ 1º - A inscrição para o exame de qualificação é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada no SIAPG com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data do exame.

§ 2º - O não cumprimento do prazo para realização do exame de qualificação, após avaliação do CPG poderá implicar no desligamento do discente.

§ 3º - Em caso de reprovação, será permitida nova tentativa, respeitados os prazos regulamentares. A segunda reprovação resultará em desligamento.

§ 4º - O exame de qualificação será realizado em sessão fechada, restrita ao discente e aos membros da banca. A presidência da banca deverá ser exercida por docente do PPG-IAC, não podendo contar com a participação do orientador ou coorientador.

**Artigo 36º** - As bancas de exame de qualificação, dissertação e tese serão compostas exclusivamente por membros com título de doutor.

§ 1º - É vedada a participação na banca de examinadores de membros diretamente envolvidos com o projeto do discente, de parentes do discente ou em situações de conflito de interesse.

§ 2º - O orientador e o(s) coorientador(es) não poderão participar da banca do exame de qualificação.

§ 3º - A banca não poderá ser composta exclusivamente por ex-alunos do PPG-IAC ou ex-orientados do presidente da banca.

§ 4º - Egressos do doutorado do PPG-IAC somente poderão compor bancas examinadoras após quatro anos da titulação, salvo em casos excepcionais, justificados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

**Artigo 37º** – Da forma de realização de exames de qualificação e defesas de Dissertações ou Teses.

§ 1º - É permitida a realização de exames de qualificação e defesas de Dissertações ou Teses em formatos presencial, híbrido e remoto, sempre de forma síncrona. Quando necessário, instruções específicas sobre a modalidade dos exames serão comunicadas aos interessados pelo CPG.

§ 2º - Deve ser dada preferência à realização dos exames de forma presencial. A critério da CPG, mediante decisão formal, exames de qualificação e defesas de Dissertações ou Teses poderão ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto. O modo híbrido ou remoto integral deverá ser previamente aprovado pelo CPG. Assim sendo, a defesa poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – presencial, com todos os membros da banca e o(a) discente reunidos fisicamente em local definido pelo Programa;

II – remota, por meio de videoconferência síncrona, com acesso público mediante link divulgado com antecedência mínima de setenta e duas horas;

III – híbrida, com parte da banca presente fisicamente e parte participando remotamente, desde que garantidas as condições técnicas adequadas.

§ 3º - Em todas as modalidades, deverão ser assegurados:

I – a sincronicidade da sessão, com participação simultânea e contínua dos membros da banca e do(a) discente;

II – a publicidade da defesa, mediante divulgação prévia contendo título do trabalho, nome do(a) discente, data, horário, local ou link de acesso e composição da banca;

III – o registro formal da sessão, por meio de ata e, quando necessário, por gravação.

§ 4º - Caso o exame de qualificação tenha sido remoto, recomenda-se que a defesa seja presencial ou híbrida, quando a primeira opção não possa ser atendida. Exceção à essas duas modalidades de defesa deverão ser devidamente justificadas pelo orientador do projeto e avaliadas pelo CPG.

§ 5º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CPG, a defesa poderá ser realizada em sessão reservada, nos casos em que houver necessidade de sigilo por motivo de propriedade intelectual, convênios institucionais, contratos de confidencialidade ou outras situações que assim o exijam. Deve ocorrer solicitação do orientador e do discente, com assinatura de termos de confidencialidade por todos os membros da banca e conter parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

**Artigo 38º** – Para realização da defesa da dissertação ou tese, o discente deverá:

I – Ter cumprido todas as exigências curriculares do curso;

II – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

III – Submeter, via SIAPG, a versão preliminar do trabalho à Secretaria do PPG-IAC, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º - O discente deverá encaminhar, junto à versão preliminar, todos os documentos exigidos para homologação da defesa.

§ 2º - A redação da versão preliminar e da versão final da dissertação ou tese deverá seguir modelo definido em norma complementar.

§ 3º - A defesa será autorizada somente após análise e aprovação da documentação pelo CLP.

**Artigo 39º** – A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e síncrona, com a participação simultânea do(a) discente e da banca examinadora designada. As defesas deverão ocorrer perante uma banca examinadora de 3 (três) membros titulares e 3 suplentes para o mestrado e, de 5 (cinco) membros titulares e 5 suplentes para o doutorado.

§ 1º - O coorientador poderá fazer parte da banca examinadora somente como suplente do orientador.

§ 2º – Para a banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, além do orientador, a banca deverá ser composta pelo menos 1 (um) membro externo ao PPG-IAC, tanto na banca titular quanto na banca suplente, salvo situações de exceção definidas pelo CLP.

§ 3º - Para a banca examinadora de defesa de tese de doutorado, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos 2 (dois) membros externos ao PPG-IAC, tanto na banca titular quanto na banca suplente, salvo situações de exceção definidas pelo CLP.

## **CAPÍTULO XII – DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Artigo 40º** – Será desligado do PPG-IAC o discente que incorrer em uma das seguintes situações:

- I – Obter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em disciplinas durante o curso;
- II – Deixar de efetuar matrícula em disciplinas ou na disciplina “Atividades em Pesquisa” em qualquer semestre;
- III – For reprovado na avaliação da disciplina “Atividade em Pesquisa”, com conceito “R”;
- IV – For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V – Não comprovar proficiência em língua inglesa no prazo estabelecido;
- VI – Não cumprir as exigências acadêmicas e prazos regimentais, salvo autorização prévia do CPG;
- VII – Solicitar o desligamento por iniciativa própria. O discente que solicitar desligamento deverá apresentar justificativa formal por escrito;
- VIII – Incorrer em falta disciplinar ou ética, com decisão fundamentada e homologada pelo CPG.

§ 1º - O aluno, que solicitar o desligamento do PPG-IAC, deverá justificar sua solicitação conforme normas para concessão e usufruto de bolsas oriundas de editais e/ou programas geridos pelo PPG-IAC. Em muitos casos, quando não existem justificativas suficientes ou motivos de força maior, as agências de fomento (Capes e/ou CNPq) podem exigir a devolução dos valores recebidos como bolsa. Isso depende do tipo de justificativa e da avaliação da agência que concedeu a bolsa.

## **CAPÍTULO XIII – DA NOVA MATRÍCULA**

**Artigo 41º** – O discente desligado do PPG-IAC, sem a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, poderá solicitar nova matrícula mediante aprovação em novo processo seletivo.

§ 1º - O reingresso será considerado nova matrícula. Os créditos anteriormente obtidos poderão ser convalidados, mediante solicitação, conforme critérios definidos no Art. 27 deste Regimento.

§ 2º - Para discentes reingressantes no curso de mestrado, será obrigatória a realização de novo Exame de Qualificação, com prazo mínimo de 6 meses após a matrícula e mínimo de 9 meses para titulação.

§ 3º - Para discentes reingressantes no curso de doutorado, será obrigatória a realização de novo Exame de Qualificação, com prazo mínimo de 12 meses após a matrícula e mínimo de 15 meses para titulação.

## **CAPÍTULO XIV – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS**

**Artigo 42º** – Para a concessão do título de Mestre ou Doutor, o discente deverá:

I – Cumprir a carga mínima de créditos exigida para o respectivo curso, conforme Art. 29 deste Regimento;

II – Comprovar proficiência em língua estrangeira;

III – Obter conceito final igual ou superior a “B” em todas as disciplinas;

IV – Ser aprovado em exame de qualificação e na defesa da dissertação ou tese perante banca examinadora;

V – Enviar à Secretaria do PPG-IAC a versão definitiva da dissertação ou tese, com ficha catalográfica e formatação conforme norma específica;

VI – Apresentar toda a documentação adicional exigida, dentro dos prazos regulamentares.

§ único. Os documentos de conclusão (histórico escolar, certificado de conclusão e diploma) serão emitidos pela Secretaria do PPG-IAC em até 30 dias após a entrega integral da documentação final exigida.

**Artigo 43º** – Os prazos mínimos para entrega da versão preliminar da dissertação ou tese são:

I – Mestrado: 18 meses após o início do curso, com intervalo mínimo de 3 meses entre o exame de qualificação e a defesa;

II – Mestrado (reingresso): 9 meses após a nova matrícula;

III – Doutorado: 36 meses após a primeira matrícula, respeitado o mesmo intervalo previsto no inciso I.

**Artigo 44º** – Os prazos máximos para entrega da versão preliminar da dissertação ou tese são:

I – Mestrado: 23 meses após o início do curso;

II – Doutorado: 47 meses após a primeira matrícula.

**Artigo 45º** - A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue à Secretaria do PPG-IAC no prazo de até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º - Os demais documentos e exigências relativas à defesa e titulação serão definidos em normas específicas complementares.

## **CAPÍTULO XV – DO TRANCAMENTO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

**Artigo 46º** – O trancamento temporário de matrícula poderá ser autorizado pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG), mediante solicitação justificada por escrito, assinada pelo discente e pelo orientador.

§ 1º - O trancamento será concedido por prazo máximo de 6 (seis) meses, quando o discente estiver impossibilitado de desenvolver suas atividades acadêmicas.

§ 2º - O trancamento poderá ser requerido entre:

I – O 2º e o 3º semestre para o mestrado;

II – O 2º e o 6º semestre para o doutorado;

salvo em casos excepcionais, mediante comprovação de doença grave, com apresentação de atestado médico.

§ 3º - A solicitação será analisada pelo CPG, que emitirá parecer conclusivo, determinando o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º - O período trancado deverá corresponder a semestres letivos completos, sendo vedado o trancamento parcial.

§ 5º - O tempo de trancamento não será contabilizado no prazo máximo de conclusão do curso.

§ 6º - O trancamento poderá ter efeito retroativo à data da solicitação, desde que expressamente indicado no requerimento.

§ 7º - O trancamento implica suspensão imediata do pagamento de bolsas concedidas pelo PPG-IAC e na perda do direito automático à retomada ou renovação da bolsa após o retorno.

**Artigo 47º** – O discente poderá requerer licença maternidade ou paternidade, mediante requerimento ao CPG, acompanhado de cópia da certidão de nascimento ou de adoção.

§ 1º - A licença maternidade será concedida por até 6 (seis) meses corridos.

§ 2º - A licença paternidade será concedida por até 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º - No caso de adoção por casais homoafetivos, um dos responsáveis terá direito a 120 (cento e vinte) dias de afastamento, e o outro, a 5 (cinco) dias, prorrogáveis por até 20 (vinte) dias.

§ 4º - A licença deverá ser requerida a partir da data de nascimento ou adoção. Requerimentos fora desse prazo não serão aceitos.

§ 5º - Discentes bolsistas da CAPES, em licença maternidade, poderão ter suspensão temporária da bolsa e prorrogação equivalente do prazo de vigência por até 6 (seis) meses, sem prejuízo ao tempo regulamentar de duração da bolsa, conforme as regras da respectiva agência de fomento.

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48º** – Este Regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados no PPG-IAC em Agricultura Tropical e Subtropical.

**Artigo 49º** – Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).

**Artigo 50º** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os direitos adquiridos por discentes regularmente matriculados sob regulamentos anteriores.

**Artigo 51º** – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo SEI nº 007.00018881/2023-22).